



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 010, DE 01 DE JULHO DE 2016

PUBLICADO  
Edição n.º 866  
Data 01/07/2016  
Boletim Oficial do Município

**SÚMULA:** "Dispõe sobre a criação de Gratificações no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná e dá outras providências."

**"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".**

**Art. 1º** Ficam criadas em conformidade ao disposto nos Anexos I a VIII da presente Lei, as gratificações e valores para o exercício das respectivas funções a serem concedidas mediante critério de qualificação, quantidades e disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da Secretaria Municipal de Saúde, aos profissionais do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

**Art. 2º** As gratificações nas áreas de Atenção Básica à Saúde, Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria, Psiquiatria, Urgência e Emergência, Enfermagem e Odontologia, serão atribuídas aos profissionais médicos, enfermeiros e odontólogos que atuam diretamente na Atenção Básica na Estratégia Saúde da Família (ESF) no âmbito do Município, em conformidade ao contido na Portaria/GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 e suas alterações, na Portaria/GM/MS nº 1.654, de 19 de julho de 2011 e suas alterações, Portaria nº 3.089, de 23 de dezembro de 2011, na Lei nº 1.881 de 05 de abril de 2012, nos termos do contido no Anexo I e nas condições estabelecidas na presente Lei.

**§ 1º** A Gratificação, de caráter pessoal, será concedida a critério da Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de vigência do Projeto ou Programa ao qual o servidor está vinculado.

**§ 2º** As Gratificações criadas pela presente Lei não serão base de cálculo para nenhuma verba remuneratória, não integrando os proventos de aposentadoria ou pensão e não sendo computada para os fins de pagamento de qualquer outra verba, direito, vantagem ou benefício, exceto férias e gratificação natalina, ou para efetivação de desconto de qualquer natureza, exceto o Imposto de Renda de Pessoa Física quando incidente.



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**§ 3º** As gratificações de que trata o presente artigo, somente serão pagas aos servidores que estiverem em efetivo exercício de suas funções, mediante apropriação trimestral dos seguintes critérios:

- I – assiduidade;
- II – produtividade;
- III – cumprimento de metas estabelecidas

pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 4º** A Secretaria Municipal da Saúde deverá editar atos normativos para a aferição dos índices e operacionalização dos pagamentos dos respectivos valores e percentuais mencionados no parágrafo anterior.

**§ 5º** A extinção de programas e fontes de financiamento pelo Ministério da Saúde, implicará na extinção das respectivas gratificações instituídas por este artigo.

**§ 6º** As gratificações correspondentes a 20 (vinte) horas, poderão ser pagas em dobro caso o servidor opte pelo exercício de jornada de 40 (quarenta) horas, a título de extensão de jornada, mediante respectivo pagamento, devendo constar do ato a jornada e o valor correspondente à jornada a ser cumprida.

**§ 7º** Fica a jornada de trabalho sujeita a regulamentação e definição do regime de escala na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** As gratificações nas áreas da Auditoria, Cardiologia, Direção Técnica, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Medicina Intervencionista, Enfermagem/Auditoria e Coordenação de Unidade de Urgência e Emergência, serão atribuídas aos profissionais médicos que atuam diretamente nas Áreas de Atuação Especial e Especialidades, e a servidor que atua na Coordenação da Unidade de Urgência e Emergência no âmbito do Município, em conformidade ao contido na Lei nº 1.881 de 05 de abril de 2012, nos termos do contido no Anexo I e nas condições estabelecidas na presente Lei.

**§ 1º** A Gratificação, de caráter pessoal, será concedida a critério da Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de vigência do Projeto ou Programa ao qual o servidor está vinculado.

**§ 2º** As Gratificações criadas pela presente Lei não serão base de cálculo para nenhuma verba remuneratória, não integrando os proventos de aposentadoria ou pensão e não sendo computada para os fins de pagamento de qualquer outra verba, direito, vantagem ou benefício, exceto férias e gratificação natalina, ou para efetivação de desconto de qualquer natureza, exceto o Imposto de Renda de Pessoa Física quando incidente.



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**§ 3º** As gratificações de que trata o presente artigo, somente serão pagas aos servidores que estiverem em efetivo exercício de suas funções, mediante apropriação trimestral dos seguintes critérios:

I - assiduidade;

II - produtividade;

III - cumprimento de metas estabelecidas

pela Secretaria Municipal de Saúde, seguindo todas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

**§ 4º** A Secretaria Municipal de Saúde deverá editar atos normativos para a aferição dos índices e operacionalização dos pagamentos dos respectivos valores e percentuais mencionados no parágrafo anterior.

**§ 5º** As gratificações correspondentes a 20 (vinte) horas, poderão ser pagas em dobro caso o servidor opte pelo exercício de jornada de 40 (quarenta) horas, a título de extensão de jornada, mediante respectivo pagamento, devendo constar do ato a jornada e o valor correspondente à jornada a ser cumprida.

**§ 6º** Fica a jornada de trabalho sujeita a regulamentação e definição do regime de escala na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** As gratificações nas áreas Técnicas de Enfermagem e Saúde Bucal (Nível Médio) e aos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias (Apoio a Saúde) serão atribuídas aos profissionais que atuam diretamente na Atenção Básica na Estratégia Saúde da Família (ESF) no âmbito do Município, em conformidade ao contido na Portaria/GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 e suas alterações, na Portaria/GM/MS nº 1.654, de 19 de julho de 2011 e suas alterações, Portaria/GM/MS nº 1.007 de 04 de maio de 2010, na Lei nº 1.881 de 05 de abril de 2012, nos termos do contido nos Anexos II e III e nas condições estabelecidas na presente Lei.

**§ 1º** A Gratificação, de caráter pessoal, será concedida a critério da Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de vigência do Projeto ou Programa ao qual o servidor está vinculado.

**§ 2º** As Gratificações criadas pela presente Lei não serão base de cálculo para nenhuma verba remuneratória, não integrando os proventos de aposentadoria ou pensão e não sendo computada para os fins de pagamento de qualquer outra verba, direito, vantagem ou benefício, exceto férias e gratificação natalina, ou para efetivação de desconto de qualquer natureza, exceto o Imposto de Renda de Pessoa Física quando incidente.



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**§ 3º** As gratificações de que trata o presente artigo, somente serão pagas aos servidores que estiverem em efetivo exercício de suas funções, mediante apropriação trimestral dos seguintes critérios:

- I – assiduidade;
- II – produtividade;
- III – cumprimento de metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 4º** A Secretaria Municipal da Saúde deverá editar atos normativos para a aferição dos índices e operacionalização dos pagamentos dos respectivos valores e percentuais mencionados no parágrafo anterior.

**§ 5º** A extinção de programas e fontes de financiamento pelo Ministério da Saúde, implicará na extinção das respectivas gratificações instituídas por este artigo.

**§ 6º** Fica a jornada de trabalho sujeita a regulamentação e definição do regime de escala na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** As gratificações de que trata esta Lei somente serão pagas aos servidores que estiverem em efetivo exercício de suas funções:

**Parágrafo único.** Considera-se efetivo exercício, para efeito desta Lei, os afastamentos em virtude de:

- I. Licença para tratamento de saúde;
- II. Licença à gestante ou à adotante;
- III. Licença paternidade;
- IV. Licença por acidente em serviço;
- V. Férias;
- VI. Afastamentos previstos no art. 79 da

Lei nº 1.883, de 05 de abril de 2012, exceto o afastamento elencado no Inciso VII.

**Art. 6º** Ficam instituídas, nos termos do Anexo IV e VIII, as atribuições típicas para o exercício das funções de Urgência e Emergência, Direção Técnica, Enfermagem Coordenação/Responsabilidade Técnica, Enfermagem Auditoria e Coordenação de Unidade de Urgência e Emergência.

**Art. 7º** Os valores estabelecidos na presente Lei serão atualizados anualmente através de ato do Poder Executivo, em conformidade ao mesmo índice, percentuais e periodicidade da revisão geral anual dos servidores públicos do Município.



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento e serão suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta dias) a partir de sua publicação.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de julho de 2016.

*Luiz Carlos Gibson*  
**Prefeito**

5 DE JULHO

DE 1963

TELÊMACO BORBA



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### ANEXO I

Técnico Municipal de Nível Superior  
Áreas da Medicina, Enfermagem, Odontologia e de Coordenação

Quantidades	Função	Carga Horária	Símbolo	Valor R\$
16	Atenção Básica à Saúde	20 h/semanais	GF-1/SMS	6.000,00
15	Auditória	20 h/semanais	GF-1/SMS	6.000,00
	Cardiologia	20 h/semanais	GF-1/SMS	6.000,00
	Ginecologia	20 h/semanais	GF-1/SMS	6.000,00
	Obstetrícia	20 h/semanais	GF-1/SMS	6.000,00
	Oftalmologia	20 h/semanais	GF-1/SMS	6.000,00
	Ortopedia	20 h/semanais	GF-1/SMS	6.000,00
	Otorrinolaringologia	20 h/semanais	GF-1/SMS	6.000,00
	Pediatria	20 h/semanais	GF-1/SMS	6.000,00
	Psiquiatria	20 h/semanais	GF-1/SMS	6.000,00
12	Intervencionista	20 h/semanais	GF-1/SMS	6.000,00
	Urgência e Emergência	20 h/semanais	GF-1/SMS	6.000,00
2	Direção Técnica	20 h/semanais	GF-1/SMS	6.000,00
17	Enfermagem Coordenação/Responsabilidade Técnica	40 h/semanais	GF-4/SMS	600,00
2	Enfermagem Auditoria	40 h/semanais	GF-4/SMS	600,00
16	Odontologia	20 h/semanais	GF-3/SMS	700,00
1	Coordenação de Unidade de Urgência e Emergência	40 h/semanais	GF-2/SMS	1.500,00

#### ANEXO II

Técnico Municipal de Nível Médio

Quantidades	Função	Carga Horária	Símbolo	Valor R\$
48	Técnico de Enfermagem	40 h/semanais	GF-5/SMS	200,00
16	Técnico em Saúde Bucal	40 h/semanais	GF-6/SMS	200,00

#### ANEXO III

Apoio à Saúde

Quantidades	Função	Carga Horária	Símbolo	Valor R\$
-------------	--------	---------------	---------	-----------



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

125	Agente Comunitário de Saúde	40 h/semanais	GF-7/SMS	180,00
35	Agente de Combate às Endemias	40 h/semanais	GF-8/SMS	180,00

#### ANEXO IV Atribuições Típicas – Urgência e Emergência

- Prestar atendimento de Urgência e Emergência a pacientes em demanda espontânea, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento dos mesmos, o que pode incluir procedimentos tais como: suturas, drenagens e passagem de cateteres e etc;
- Realizar triagem de todos os casos clínicos, independente de faixa etária e especialidade médica, identificando os casos que requerem maior atenção da equipe de saúde mediante Protocolo de Manchester ou outro que vier a substitui-lo;
- Integrar a equipe multiprofissional de trabalho, respeitando e colaborando no aperfeiçoamento de normas e procedimentos operacionais;
- Entrar em contato com Instituição de referência hospitalar ou outra, no caso de internação hospitalar para o paciente, caso necessite;
- Colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção à saúde, inclusive na regulação do transporte de ambulância;
- Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico científico da Unidade de Urgência e Emergência;
- Participar das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura, no âmbito de sua atuação, sugerindo alternativas e analisando as aplicações previstas na legislação;
- estudar e propor alterações na legislação e normas relativas à área de atuação;
- Propor a padronização dos procedimentos e protocolos no âmbito de sua atuação;
- Promover incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando a relação médico-paciente e observando preceitos éticos;
- Acompanhar o paciente em caso de transferência, havendo necessidade de suporte médico, tanto no município ou intermunicipal;
- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares da profissão e em vigor;
- Participar do funcionamento das Comissões de Ética Médica caso seja necessário, em observação ao Código de Ética aprovado pela Resolução nº 1931/2009 e alterações supervenientes;
- Manter perfeito relacionamento com os membros do Corpo Clínico da instituição;
- Cumprir das atividades de assistência médica da instituição;
- Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno e ou protocolos da instituição;
- Executar e utilizar adequadamente o prontuário médico (eletrônico ou não) do Programa da Instituição;
- Assumir a responsabilidade profissional sobre sua escala de trabalho e em caso de sua ausência responsabilizar-se pela alocação de substituto;
- substituir profissionais ausentes ou impedidos de atuar;
- Zelar pelo cumprimento de protocolos instituídos;
- Planejar, avaliar, organizar, executar os procedimentos necessários para o desenvolvimento das atividades da Unidade de Pronto Atendimento, observando todos os insumos necessários como medicamentos, materiais e equipamentos hospitalares, bem como às de cunho burocrático da Unidade;
- Integrar às equipes médicas, de enfermagem e administrativas no intuito de respaldar à correta utilização de Protocolos Médicos e de Enfermagem, em especial às contidas nas Resoluções do Conselho Federal de Medicina nº 1.931/2009 e 2.079/2014 e outras que vierem a substituí-las;



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

- Participar de capacitações e cursos oferecidas aos profissionais vinculados à instituição;
- Aplicar esforços e recursos no intuito de propiciar a assistência integral ao paciente;
- Promover avaliações com a equipe técnica da área com o objetivo de discutir a melhor conduta a ser tomada em casos clínicos complexos;
- Participar de regulação médica com objetivo de otimizar o SUS – Sistema Único de Saúde na rede de Urgência e de Emergência;
- Atuar e sintonia com os normatizadores e institutos no âmbito de serviço como SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;
- Dar encaminhamentos ao paciente em caso de necessidade de internamento hospitalar no domicílio da UPA – Unidade de Pronto Atendimento ou de acordo com central de regulação;
- Se necessário, participar e acompanhar auditorias, sindicâncias, avaliações ou vistorias de instituição Municipal, Estadual ou Federal;
- Observar as indicações com relação aos Serviços de Urgência e Emergência contida na Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.079/2014, bem como as alterações supervenientes;
- Considerar que o Médico, responde: ética, civil e criminal, em caráter pessoal e intransferível;
- Preencher registros de produção das atividades médicas e de enfermagem, inclusive informatizado e ou sistematizados, bem como efetuar a análise dos mesmos;
- Acompanhar e sugerir alternativas que propiciem o melhor fluxo nas atividades de atendimento de enfermagem e médico;
- Informar as instituições pertinentes ou requerentes através de relatórios os atendimentos realizados pela Unidade, bem como orientar, informar e alimentar base de dados informatizada com relação às demandas realizadas da Unidade;
- Orientar e zelar pelo correto uso dos equipamentos, materiais e insumos disponíveis na Unidade de Saúde e ou de Urgência e Emergência;
- Participar de programas de melhorias e boas práticas envolvendo a conduta e postura de todos os profissionais envolvidos na prestação do serviço da Unidade;
- Participar de comissões, comitês, grupos de estudos e afins, instituídos pela Secretaria Municipal de Saúde, que tenham como objeto de discussão assuntos referentes a sua área de atuação profissional;
- Executar outras atribuições estabelecidas em normas ou legislação municipal, estadual ou federal em vigência ou superveniente;
- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- Executar outras atribuições compatíveis e afins;

#### ANEXO V

#### Atribuições Típicas – Direção Técnica

- Participar das atividades de planejamento da Prefeitura, principalmente às relacionadas com orçamento e profissionais na área de atuação, assessorando a elaboração das propostas orçamentárias anuais, dos planos plurianuais de investimentos e de programas, projetos e ações voltados para a área de atuação;
- acompanhar a execução do orçamento anual referente a área de atuação;
- participar das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura, no âmbito de sua atuação, sugerindo alternativas e analisando as aplicações previstas na legislação;
- estudar e propor alterações na legislação e normas relativas à área de atuação;
- assessorar o gestor do Fundo Municipal de Saúde em suas atribuições, orientando, analisando e sugerindo ações para a melhor utilização dos recursos técnicos e profissionais na área de atuação;



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

- estabelecer a padronização dos procedimentos e protocolos no âmbito de sua atuação;
- adotar procedimentos no âmbito de sua atuação, considerando os protocolos de atendimento estabelecidos pelo município, assistindo e orientando as unidades de execução no cumprimento das normas e legislação vigente;
- coordenar planos, programas e ações em saúde selecionando, prover treinamento e gerenciar recursos humanos, financeiros e materiais, especificando insumos e produtos, montando escalas de serviço e supervisionando técnica e administrativamente equipes de saúde na área de atuação;
- executar e fazer executar protocolos instituídos por esta Secretaria;
- substituir profissionais ausentes ou impedidos de atuar;
- assumir o plantão em caso de falta do médico plantonista;
- assumir o plantão em caso de não haver médico em escala;
- planejar e organizar as escalas dos plantões médicos;
- participar da normatização de atividades médicas e de comissões na área de atuação;
- qualificar pessoal e profissionais da área de saúde procedendo a palestras e seminários, demonstrando e descrevendo ações e procedimentos na área da saúde;
- promover a implantação e fazer executar o prontuário médico eletrônico;
- prestar atendimento, orientações e informações ao público;
- emitir pareceres em processos, interpretando e aplicando a legislação vigente, relativos à área de atuação;
- operar equipamentos e sistemas de informática e outros quando necessários ao exercício das atividades;
- dirigir veículos leves, devidamente habilitado e mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- responsabilizar-se pelo regular funcionamento das unidades de saúde;
- responsabilizar-se pela supervisão e coordenação de todos os serviços técnicos das unidades de saúde, que a ele ficam subordinados;
- assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária dos serviços;
- cientificar ao Superior Hierárquico as irregularidades que se relacionem com a boa ordem, asseio e disciplina médica hospitalar;
- executar a orientação dada pela instituição em matéria administrativa;
- representar a instituição em suas relações com as autoridades sanitárias e outras, quando exigirem a legislação em vigor;
- manter e zelar pelo perfeito relacionamento com os membros do Corpo Clínico da Secretaria Municipal de Saúde;
- instituir, manter atualizado e zelar pelo fiel cumprimento das normas regimentais do Corpo Clínico da Secretaria Municipal de Saúde;
- supervisionar a execução das atividades médicas e de assistência médica da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive relacionadas aos processos administrativos da área de atuação;
- tornar obrigatória a implantação dos protocolos de Acolhimento e Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência executados pela Secretaria de Saúde;
- determinar o sistema de fluxo dos pacientes e as normas para a quantificação adequada da equipe médica para trabalhar nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência;
- exercer a função com a autoridade, legitimidade e competência delimita pela legislação profissional vigente e em especial ao contido nesta Lei;
- controlar hierarquicamente as boas práticas e os trabalhos profissionais executados nas unidades de saúde;
- promover ações para garantir a implementação das ações e deliberações, participando a todos as mesmas influências técnicas e políticas das decisões;
- exercer a profissão com autonomia, sem sofrer qualquer tipo de discriminação, e ter liberdade e independência para indicar e praticar os atos médicos necessários e os mais adequados e benéficos para os pacientes, para a comunidade ou para atender à Justiça;



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

- promover ações a fim de que as instituições ofereçam segurança para os pacientes e recursos mínimos para o desempenho ético e técnico da medicina;
- propiciar e exigir dos profissionais que assistam e tratem de todos os doentes, sem levar em conta seu(s) médico(s) habitual(ais) e as circunstâncias que tenham precedido à consulta;
- intervir em ato médico que esteja sendo realizado ou conduta médica que esteja sendo planejada, ao verificar possibilidade evidente de erro médico e/ou prejuízo e dano ao paciente, sobretudo se mais experiente ou capacitado;
- orientar outro médico cuja conduta não esteja de acordo com a ética médica;
- exigir que o profissional apresente comportamento compatível para ser tratado dignamente com apreço e consideração pela sociedade;
- assumir a direção técnica dos estabelecimentos de assistência médica, ficando impedido de atuar em outra função equivalente enquanto no exercício dessa função na Secretaria Municipal de Saúde;
- manter o sigilo profissional, ressalvadas as situações previstas na Lei ou no Código de Ética Médica;
- empenhar-se para melhorar as condições de saúde da população e os padrões dos serviços médicos, assumindo sua parcela de responsabilidade em relação à saúde pública, à legislação e educação sanitárias;
- assegurar as condições mínimas para o exercício ético-profissional da medicina, quando investido na função de direção;
- manter para com seus colegas e demais membros da equipe de saúde o respeito, a solidariedade e a consideração, sem no entanto eximir-se de tomar providências ou denunciar atos que contrariem os postulados éticos;
- pautar sempre sua conduta às regras da circunspeção, da probidade e da honra;
- impedir a ocorrência de propaganda, combater o charlatanismo e evitar a prática da mercantilização da medicina nas unidades públicas em conformidade ao Código de Ética Médica e legislação vigente;
- denunciar quem pratique ilegalmente a medicina;
- impedir que a medicina seja exercida como comércio e que o trabalho seja explorado por terceiros, com objetivo de lucro ou finalidade política ou religiosa;
- impedir a ocorrência da cobrança de honorários profissionais diretamente do paciente no âmbito do serviço público municipal de saúde;
- fiscalizar e impedir a ocorrência de imprudência ou negligência pelos serviços médicos;
- participar de cursos ofertados pelo Município;
- participar de comissões, comitês, grupos de estudos e afins, instituídos pela Secretaria Municipal de Saúde, que tenham como objeto de discussão assuntos referentes a sua área de atuação profissional;
- supervisionar a execução da atividade médica quanto a utilização de sistemas, informatizados ou não, de saúde da Secretaria Municipal de Saúde;
- configura infração ética e funcional, sujeitando à ação disciplinar pelo Município e pelo respectivo Conselho Regional em caso de falta de cumprimento no disposto nesta Lei;
- desempenhar outras atribuições compatíveis com sua atuação profissional;
- outras atribuições estabelecidas em normas ou legislação municipal, estadual ou federal em vigência ou superveniente;
- zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- executar outras atribuições afins.

#### ANEXO VI

#### Atribuições Típicas – Enfermagem Coordenação/Responsabilidade Técnica

- acompanhar as ações de enfermagem, auxiliando na padronização de normas e procedimentos internos;



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

- acompanhar o controle da manutenção dos equipamentos médicos hospitalares, e demais recursos na sua unidade, participar e dar subsídios para elaboração de trabalhos técnicos e científicos;
- atuar com gestão de equipe, avaliar atendimento e acompanhar atividades da equipe;
- atuar na coordenação do grupo de acordo com a política institucional, motivar e auxiliar a equipe nos processos de melhoria técnico-assistencial;
- avaliar os serviços de enfermagem, sendo responsável por planejar, organizar, direcionar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas no setor de enfermagem;
- coordenar a rotina de enfermagem do ambulatório;
- coordenar e participar de reuniões periódicas, dirimindo ou esclarecendo dúvidas, propondo e sugerindo medidas que visem à melhoria contínua dos trabalhos;
- coordenar os serviços de enfermagem, monitorando o processo de trabalho para o cumprimento de normas técnicas, administrativas e legais;
- dar subsídios para a formação de grupos de estudo garantindo a melhoria contínua da assistência de enfermagem;
- elaborar escala mensal de serviços, escalas de profissionais para viagens em acompanhamento de pacientes e elaborar anualmente a escala de férias;
- garantir a qualidade da assistência de enfermagem aos pacientes e familiares, providenciando condições ambientais e estruturais;
- Identificar as prioridades de risco dos pacientes junto aos médicos, dos equipamentos e material de saúde, necessários para manter a capacidade operacional de acordo com o padrão de qualidade do serviço de enfermagem estabelecido;
- participar de trabalhos de equipes multidisciplinares, garantindo a qualidade dos serviços assistenciais, atualizando rotinas e acompanhando sua programação;
- possuir e aplicar conhecimentos em liderança de equipe e assistência de enfermagem.
- realizar avaliação de desempenho dos funcionários, através da supervisão das atividades desempenhadas pelos colaboradores e levantar as necessidades de treinamento para progresso profissional dos colaboradores;
- realizar os relatórios gerenciais e fazer reuniões com a gerência para o acompanhamento de rotinas;
- manter informado o sistema de software adotado pela administração pública, alimentando com dados pertinentes ao setor;
- operar equipamentos e sistemas de informática e outros quando necessários ao exercício das atividades;
- dirigir veículos leves, devidamente habilitado e mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- desempenhar outras atribuições compatíveis com sua atuação profissional;
- outras atribuições estabelecidas em normas ou legislação municipal, estadual ou federal em vigência ou superveniente;
- zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- executar outras atribuições afins.

#### ANEXO VII

#### Atribuições Típicas – Enfermagem Auditoria

- analisar compatibilidade dos procedimentos adotados, autorizando a execução destes procedimentos solicitados e efetuar auditoria em contas médicas propriamente ditos.
- analisar contas e glosas, além de estudar e sugerir reestruturação das tabelas utilizadas, quando necessário na prestação de serviços de terceiros;
- atentar às necessidades de assistência prestada pela equipe de enfermagem no tocante ao atendimento;



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

- avaliação da qualidade da assistência de enfermagem prestada ao cliente baseada na análise dos prontuários, e verificação da compatibilidade entre o procedimento realizado e os itens que compõem os gastos com esse paciente;
- avaliação e revisão detalhada de registros clínicos, realizada por profissionais qualificados;
- avaliação sistemática, analítica, pericial e formal de atividades, executadas, para identificar se as mesmas estão sendo levadas de acordo com os objetivos propostos a fim de garantir aos clientes a qualidade dos serviços prestados;
- conscientizar a equipe da importância da formalização escrita de trabalho e os problemas causados da falta de anotações no prontuário do paciente;
- controle e análise de registros como instrumentos de base para possíveis mudanças e/ou melhorias no intuito de que administração consiga gerenciar uma boa qualidade dos serviços prestados;
- dar suporte à elaboração de programas assistenciais;
- dar suporte para os serviços de credenciamento através de vistoria técnica;
- detectar necessidades de formar programas de treinamento e desenvolvimento da equipe de enfermagem;
- elaborar planilhas/relatórios para definir custos operacionais;
- estabelecer comunicação entre a equipe de enfermagem e os demais profissionais envolvidos no cuidado;
- estabelecer padrões, os quais podem ser subdivididos em padrões de cuidado e padrões de registro;
- Fazer relatórios pertinentes: glosas negociadas, aceitas ou não, atendimentos feitos, dificuldades encontradas e áreas suscetíveis de falhas e sugestões; Manter-se atualizado com as técnicas de enfermagem, com os serviços e recursos oferecidos pelo hospital, colocando-se a par (inclusive) de preços, gastos e custos alcançados; Utilizar, quando possível, os dados coletados para otimizar o Serviço de Auditoria: saber apontar custos de cada setor, locais onde pode ser feita a redução nos gastos, perfil dos profissionais envolvidos e dados estatísticos.
- fornecer informações para a melhoria da qualidade do atendimento; o planejamento para remanejamento e aumento de pessoal com base nos dados analisados;
- garantir a qualidade dos registros da assistência de enfermagem;
- identificar áreas de deficiência do serviço, fornecer dados para melhoria dos programas e da qualidade do cuidado no serviço de enfermagem, e obter dados para programação de atualização do pessoal de enfermagem
- mensurar os custos financeiros através dos materiais utilizados, propiciando uma economia nos recursos gastos;
- proporcionar que os pacientes sejam, atendidos de maneira adequada, eficaz e eficiente;
- Realizar auditoria retrospectiva, operacional ou concorrente, sendo que a Retrospectiva é realizada após a alta do paciente. A auditoria operacional ou concorrente é feita enquanto o paciente está sendo atendido, preocupando-se com uma revisão dos cuidados prestados, de forma preventiva;
- realizar trabalhos voltados para a educação continuada ou para fornecer informações necessárias para o controle do serviço de faturamento;
- verificação da qualidade da assistência, e a eficácia de serviços;
- verificar a qualidade do serviço da equipe de enfermagem, com base nos registros de enfermagem;
- visitar as unidades de saúde bem como o próprio paciente/cliente, como o objetivo de avaliar as instalações, equipamentos e ainda a qualidade da assistência prestada, analisando os prontuários e registros de Enfermagem durante e após o atendimento, verificando a compatibilidade do procedimento realizado e o que está sendo cobrado, objetivando um pagamento justo, para que o serviço/instituição garantindo sua funcionalidade, tendo um bom ambiente de trabalho, garantindo uma assistência de qualidade.
- planejar, coordenar e avaliar, prestar consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre os serviços de Auditoria de Enfermagem. Dentre outras competências, quanto integrante de equipe de Auditoria em Saúde, estão:
  - a) atuar no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

- b) atuar na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;
- c) atuar na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem;
- d) atuar na construção de programas e atividades que visem a assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
- f) atuar na elaboração de Contratos e Adendos que dizem respeito à assistência de Enfermagem e de competência do mesmo;
- g) Atuar na fiscalização de contratos de terceiros e colaborar na contratação de terceiros através de credenciamento;
- operar equipamentos e sistemas de informática e outros quando necessários ao exercício das atividades;
- dirigir veículos leves, devidamente habilitado e mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- desempenhar outras atribuições compatíveis com sua atuação profissional;
- outras atribuições estabelecidas em normas ou legislação municipal, estadual ou federal em vigência ou superveniente;
- zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- executar outras atribuições afins.

#### ANEXO VIII

##### Atribuições Típicas – Coordenação de Unidade de Urgência e Emergência

- Coordenar e responsabilizar-se pelas atividades administrativas da unidade;
- realizar levantamentos e estatística dos atendimentos ocorridos na unidade;
- coordenar as ações organizacionais da unidade;
- coordenar as atividades do pessoal ativos na unidade;
- alocar pessoal e recursos materiais necessários;
- elaborar e responsabilizar pela execução da escala diária e mensal das equipes, bem como escala de férias e gerenciamento de pessoal;
- controlar estoque de material, insumos e medicamentos;
- verificar a necessidade de manutenção dos bens e equipamentos da unidade;
- tomar decisões rápidas e concretas, transmitindo segurança a toda equipe e principalmente diminuindo os riscos a bens e pessoas;
- implantar por meio de esquema de planejamento a melhor organização do trabalho da equipe, passando a direcionar seus esforços em busca de um objetivo comum que é o de prestar assistência de qualidade, atendendo as reais necessidades da unidade;
- ter conhecimento das normas e regulamentos que regem os serviços de atendimento de urgência/emergência;
- buscar estratégias que possibilitem a eficácia do processo de liderar conhecendo as necessidades e expectativas pessoais e profissionais dos membros das equipes;
- ter habilidade de comunicação, conhecimento, profissionalismo e motivação das equipes de trabalho;
- atuar na coordenação do grupo de acordo com a política institucional, motivar e auxiliar a equipe nos processos de melhoria técnico-assistencial;
- avaliar os serviços, sendo responsável por planejar, organizar, direcionar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas na unidade;
- coordenar as rotinas de trabalho na unidade;
- coordenar e participar de reuniões periódicas, dirimindo ou esclarecendo dúvidas, propondo e sugerindo medidas que visem à melhoria contínua dos trabalhos;
- coordenar os serviços, monitorando o processo de trabalho para o cumprimento de normas técnicas, administrativas e legais;



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

- realizar avaliação de desempenho dos funcionários, através da supervisão das atividades desempenhadas pelos colaboradores e levantar as necessidades de treinamento para progresso profissional dos colaboradores;
- realizar os relatórios gerenciais e fazer reuniões com a gerência para o acompanhamento de rotinas;
- coordenar a manutenção dos sistemas de software adotados pela administração pública, alimentando com dados pertinentes ao setor;
- operar equipamentos e sistemas de informática e outros quando necessários ao exercício das atividades;
- dirigir veículos leves, devidamente habilitado e mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- desempenhar outras atribuições compatíveis com sua atuação profissional;
- outras atribuições estabelecidas em normas ou legislação municipal, estadual ou federal em vigência ou superveniente;
- zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- executar outras atribuições afins.

